



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

LEI Nº 2.027/2.003, DE 17 DE JUNHO DE 2.003.-

“Dispõe sobre a permissão de uso gratuito de imóvel que especifica”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 16 de Junho de 2.003, conforme autógrafo nº 017/2.003, de 16 de Junho de 2.003, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica permitido o uso gratuito do Imóvel de propriedade desta municipalidade, localizado à Rua Homero Araújo, esquina com a Rua José Menegon, Um terreno de formato regular, com as seguintes medidas 10,00 metros de frente por 11,40 da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 114,00m², pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 2º- Fica autorizado ainda a referida empresa a proceder às adaptações e/ou reformas que se fizerem essenciais.

Art. 3º- As despesas decorrentes de eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela empresa correrão as suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão, exceção feita aos imóveis e instalações próprias da atividade exercida.

Art. 4º- A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. obriga-se a utilizar o local descrito no art. 1º desta Lei, única e exclusivamente como agência dos Correios e agencia do Banco Postal, não podendo ser cedido a terceiros por qualquer forma.

Art. 5º- A permissão de uso que trata o art. 1º da presente Lei, será pelo período de 30 (trinta anos).

Art. 6º- As despesas com energia elétrica, água e outras específicas para o perfeito funcionamento de seus equipamentos, correrão as expensas da empresa permissionária.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, exonerará dotações orçamentárias no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 17 dias do mês de Junho de 2.003.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete